

## BOLETIM



## OFICIAL

DE  
MOÇAMBIQUE

Toda a correspondência referente a assinaturas e anúncios do *Boletim Oficial* deve ser dirigida a Imprensa Nacional de Moçambique, em Lourenço Marques.

Os preços das assinaturas por via aérea são acrescidos das importâncias para o porte do correio, nos termos da Portaria n.º 12 241, de 21 de Dezembro de 1957.

## ASSINATURAS

## Metrópole e Ultramar

## Estrangeiro

	Metrópole e Ultramar			Estrangeiro		
	Ano	Semestre	Trimestre	Ano	Semestre	Trimestre
Pelas três séries ..	900\$00	500\$00	275\$00	1000\$00	550\$00	300\$00
1.ª série .....	300\$00	160\$00	90\$00	350\$00	180\$00	100\$00
2.ª série .....	380\$00	200\$00	110\$00	450\$00	230\$00	130\$00
3.ª série .....	200\$00	160\$00	90\$00	350\$00	180\$00	100\$00

Venda avulsa, por série, por cada  
2 páginas .. . . . . 1\$80  
Anúncios, por linha larga .. . . . . 6\$00  
Anúncios, por linha estreita .. . . . . 4\$50

Não serão publicados os anúncios que não venham acompanhados da importância precisa para garantir o seu custo

## SUMÁRIO

## LEGISLAÇÃO DA REPÚBLICA

## Ministério do Ultramar:

**Portaria n.º 17 797** — Suspende a cobrança das sobretaxas especificadas no artigo 70 da pauta de exportação vigente na província ultramarina de Moçambique para a copra de qualquer tipo exportada para a Metrópole — Fixa em 11,3 por cento *ad valorem* a sobretaxa que incide na exportação da copra FM para o estrangeiro.

**Portaria n.º 17 802** — Abre créditos destinados ao pagamento, durante o ano corrente, dos vencimentos do oficial de circulação aérea que desempenha as funções de chefe da secção de intercâmbio e informação aeronáutica na província ultramarina de Moçambique e a reforçar uma verba inscrita na tabela de despesa extraordinária do orçamento em vigor na Província de Timor.

## LEGISLAÇÃO DA PROVÍNCIA

## Governo-Geral:

**Diploma Legislativo n.º 1989** — Insere disposições relativas ao exercício das actividades económicas, substitui a tabela anexa à Portaria n.º 5717, de 30 de Setembro de 1944, e extingue o Conselho Técnico de Indústria — Revoga as Portarias n.ºs 11 701 e 11 715 e toda a legislação em contrário.

**Diploma Legislativo n.º 1990** — Abre e inscreve, em artigo adicional, na tabela orçamental de despesa ordinária para o ano económico de 1959, um crédito especial.

**Diploma Legislativo n.º 1991** — Determina que o pessoal do Corpo de Polícia, destacado noutros Serviços, fique obrigado à instrução ministrada ao pessoal da mesma Corporação, tanto no Comando como nos comissariados, pelos respectivos instrutores — Define a competência disciplinar do Comandante-Adjunto do mesmo Corpo de Polícia e do comandante da Polícia dos Serviços dos Portos, Caminhos de Ferro e Transportes, quando oficial do Exército.

**Diploma Legislativo n.º 1992** — Dá nova redacção ao § único do artigo 8.º do Regulamento para a Exploração da Doca Seca, aprovado pelo Diploma Legislativo n.º 1172, de 17 de Dezembro de 1949.

**Diploma Legislativo n.º 1993** — Cria o Parque Nacional da Gorongosa e define os seus limites.

**Diploma Legislativo n.º 1994** — Estabelece a Reserva Especial de Protecção aos Elefantes, na área da circunscrição do Maputo.

**Diploma Legislativo n.º 1995** — Estabelece a Reserva Especial de Protecção de Búfalos, na área da circunscrição de Marromeu.

**Diploma Legislativo n.º 1996** — Estabelece a Reserva Parcial de Caça do Gilé, nos postos administrativos do Gilé e Mualama — Revoga a Portaria n.º 4183.

**Diploma Legislativo n.º 1997** — Estabelece a Reserva Parcial de Caça do Niassa e extingue a Reserva de Caça do Niassa, criada pela Portaria n.º 10 578, de 9 de Outubro de 1954.

**Portaria n.º 14 146** — Determina que a quimioterapia das tripanossomíases animais seja feita pelos delegados de sanidade pecuária e chefes de sector da Missão de Combate às Tripanossomíases, coadjuvados uns e outros pelo pessoal auxiliar sob as suas ordens.

**Portaria n.º 14 147** — Aprova o primeiro orçamento suplementar ao ordinário do Instituto de Investigação Científica de Moçambique para o ano económico de 1960.

**Portaria n.º 14 148** — Aprova o primeiro orçamento suplementar ao ordinário do Fundo de Fomento do Tabaco para o ano económico de 1960.

**Portaria n.º 14 149** — Substitui a distribuição efectuada pela Portaria n.º 13 823, de 27 de Fevereiro último, de uma verba global da tabela orçamental de despesa ordinária para o ano económico de 1960.

**Portarias n.ºs 14 150 a 14 159** — Reforçam, por transferência, várias verbas da tabela orçamental de despesa ordinária para o ano económico de 1960.

**Portaria n.º 14 160** — Aprova os estatutos do Clube Desportivo da Malhangalene, com sede na cidade de Lourenço Marques.

**Portaria n.º 14 161** — Aprova os estatutos do Clube do Bilene, com sede na Vila da Macia.

**Rectificações** ao Regulamento de Caça, aprovado pelo Diploma Legislativo n.º 1982, de 8 de Junho findo, e publicado no suplemento ao *Boletim Oficial* n.º 23, da mesma data.

## LEGISLAÇÃO DA REPÚBLICA

## Ministério do Ultramar

Inspecção Superior das Alfândegas do Ultramar

## Portaria n.º 17 797

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Ultramar, nos termos do artigo 6.º do Decreto n.º 41 026, de 9 de Março de 1957, o seguinte:

1.º Fica suspensa a cobrança das sobretaxas especificadas no artigo 70 da pauta de exportação vigente na Província de Moçambique para a copra de qualquer tipo exportada para a Metrópole.

Sob proposta da Direcção dos Serviços de Veterinária: Ouvidas a Secção de Protecção da Fauna do Conselho de Protecção da Natureza e a Direcção dos Serviços de Agrimensura:

Usando da competência atribuída pelo artigo 151.º da Constituição, conforme o voto do Conselho de Governo, o Governador-Geral de Moçambique determina o seguinte:

Artigo único. Constitui Reserva Especial de Protecção aos Elefantes (*Elephas africanus moçambicus* Frade, 1924), nos termos do § 4.º do artigo 12.º do Diploma Legislativo n.º 1982, de 8 de Junho de 1960, a área da circunscricção do Maputo compreendida nos seguintes limites:

O paralelo 26º 33',0 desde a costa oceânica até à estrada de Zitundo-Salamanga. Segue por esta estrada até à ponte sobre o rio Fúti. Segue este rio, para jusante, até às proximidades do vértice geodésico Canguecane; deste vértice, para oeste, até ao rio Maputo: segue o curso deste rio até à foz, seguindo pela costa até um ponto de coordenadas longitude 32º 53',0 e latitude 26º 18',0 na origem de um pequeno estuário sem nome. Deste ponto segue em linha recta para o marco geográfico Tane, junto à costa oceânica. Segue por esta, para sul, até ao paralelo 26º 33',0.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Residência do Governo-Geral, em Lourenço Marques, aos 23 de Julho de 1960. — O Governador-Geral, Pedro Correia de Barros.

#### Diploma Legislativo n.º 1995

Convindo rever as zonas de protecção da fauna, na sequência da publicação do Diploma Legislativo n.º 1982, de 8 de Junho de 1960;

Sob proposta da Direcção dos Serviços de Veterinária: Ouvidas a Secção de Protecção da Fauna do Conselho de Protecção da Natureza e a Direcção dos Serviços de Agrimensura;

Usando da competência atribuída pelo artigo 151.º da Constituição, conforme o voto do Conselho de Governo, o Governador-Geral de Moçambique determina o seguinte:

Artigo único. Constitui Reserva Especial de Protecção de Búfalos (*syncerus caffer*), nos termos do § 4.º do artigo 12.º do Diploma Legislativo n.º 1982, de 8 de Junho de 1960, a área da circunscricção de Marromeu compreendida nos seguintes limites:

Desde a baía Nhandaze, o rio Mupa, para montante, até à confluência com o rio Nharucue, e este, para montante, até à confluência com o rio Salone: o rio Salone, para montante, até à confluência com o rio Nhachema e este até à confluência com o rio Cúncuè; o rio Cúncuè, para jusante, até à confluência com o rio Mungári e este, para jusante, até à foz na baía Luaue: a costa do oceano Índico desde a baía Luaue até à baía Nhandaze.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Residência do Governo-Geral, em Lourenço Marques, aos 23 de Julho de 1960. — O Governador-Geral, Pedro Correia de Barros.

#### Diploma Legislativo n.º 1996

Tornando-se necessário rever as zonas de protecção à fauna, após a publicação do Diploma Legislativo n.º 1982, de 8 de Junho de 1960:

Considerando que a actual Reserva do Gilé vem contrariar o desenvolvimento económico duma vasta área; Atendendo a que convém, todavia, promover a protecção das espécies de animais selvagens existentes naquela área;

Sob proposta da Direcção dos Serviços de Veterinária: Ouvidas a Repartição Distrital da Zambézia, a Direcção dos Serviços de Geologia e Minas, a Missão de Combate às Tripanossomíases, a Secção de Protecção da Fauna do Conselho de Protecção da Natureza e a Direcção dos Serviços de Agrimensura;

Usando da competência atribuída pelo artigo 151.º da Constituição, conforme o voto do Conselho de Governo, o Governador-Geral de Moçambique determina o seguinte:

Artigo 1.º Constitui Reserva Parcial de Caça do Gilé, segundo o § 2.º do artigo 12.º do Diploma Legislativo n.º 1982, a área que abrange parte dos postos administrativos do Gilé e Mualama, compreendida nos seguintes limites:

De um ponto a 10 km de Mualama no rio Melela para montante; por este rio até à confluência com o rio Lice; segue este rio, para montante, até à confluência com o rio Neivocone: segue este rio, para montante, até à sua origem. Desta segue em linha recta até à origem do rio Nainhope, seguindo por este, para jusante, até à confluência com o rio Molócuè. Segue por este, para jusante, até 10 km ao norte de Regone. Segue uma linha paralela à estrada de Regone até Mualama afastada de 10 km, até ao rio Melela.

Art. 2.º Fica sob o regime de vigilância (§ 5.º do artigo 12.º do Diploma Legislativo n.º 1982), com a absoluta proibição de ali se caçar qualquer espécie faunística, a área compreendida nos seguintes limites:

Do ponto onde o rio Neivocone encontra o paralelo 16º 30',0, segue este para oeste até onde encontra o rio Melela. Segue o curso deste rio, para montante, até o ponto onde o rio Melela encontra o alinhamento entre o marco Morrua (cota 769 m) e a confluência dos rios Lice e Maria. Desde este ponto segue o referido alinhamento até à confluência do rio Lice com o rio Maria. Segue o curso deste rio, para montante, até confluir com o rio Mecuce. Segue o curso deste rio, para montante, até confluir com o rio Mecossa. Segue o curso deste rio até encontrar o meridiano 38º 00',0. Segue para norte, pelo referido meridiano, até encontrar o rio Namíruè. Segue o curso deste rio, para jusante, até confluir com o rio Nacorrane. Segue o curso deste rio, para montante, até a nascente de latitude e longitude respectivamente 16º 09',5 e 38º 42',3. Desta nascente segue em alinhamento recto até uma confluência de latitude e longitude respectivamente 16º 10',7 e 38º 36',8. Desta confluência segue o curso do rio Merrequela, para jusante, até confluir com o rio Molócuè. O rio Molócuè, para montante, até à confluência com o rio Nainhope e este, para montante, até à sua nascente. A linha recta que une as nascentes do Nainhope e Neivocone e este, para jusante, até ao ponto em que encontra o paralelo 16º 30',0.

Art. 3.º É revogada a Portaria n.º 4183, publicada no *Boletim Oficial* n.º 41, de 16 de Outubro de 1940.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Residência do Governo-Geral, em Lourenço Marques, aos 23 de Julho de 1960. — O Governador-Geral, Pedro Correia de Barros.